

BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.628.150/0001-70
NIRE 32.300.025.188
ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, de forma digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.628.150/0001-70 (“Companhia” ou “Emissora”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. MESA: (i) Presidente – Marcos Roberto Mendanha Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02874299554 – DETRAN/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 028.200.526-90, com endereço comercial na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801; e (ii) Secretário(a) – Vinícius Cristiane Barbosa, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04967151551-DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.784.787-03, com endereço comercial na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre e aprovar a submissão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, alínea (e), do Estatuto Social da Companhia, da: (i) realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“Emissão”), mediante distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulista, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a BRK Ambiental Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 7º andar – parte, Torre Corporativa B2 – Paineira, Setor B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.396.489/0001-20, na qualidade de garantidora (“BRK Participações”) e a BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 7º andar – parte, Torre Corporativa B2 – Paineira, Setor B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.384.741/0001-93, na qualidade de garantidora (“BRK Projetos Ambientais”) e, quando em conjunto com a BRK Participações, as “Garantidoras”, e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(ii) celebração, pela Companhia, do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A.”, entre a Companhia, as Garantidoras e a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente) e seus eventuais aditamentos;

(iii) outorga de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) para garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em favor da comunhão de titulares das debêntures a serem emitidas na Escritura de Emissão (“Debenturistas”), bem como a celebração do 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(iv) celebração, pela Companhia, de aditamento ao “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 931988” celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o Itaú Unibanco S.A. em 30 de janeiro de 2023 (“Contrato de Administração de Contas”) para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com a Emissão e a Primeira Emissão (conforme abaixo definido) (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas”);

(v) celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas;

(vi) autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, ao Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante (conforme abaixo definido), (3) Escriturador (conforme

abaixo definido), (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e

(vii) ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade dos Diretores e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12, alínea (e), do Estatuto Social da Companhia:

(i) da Emissão e da Oferta, a serem realizadas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as seguintes características:

(a) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador.

(b) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados no curso normal de seus negócios para (i) o resgate antecipado facultativo total das debêntures emitidas pela Emissora no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.”, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão da Primeira Emissão”, “Primeira Emissão” e “Debêntures da Primeira Emissão”); e/ou (ii) o reforço de caixa da Emissora; e/ou (iii) para redução de capital da Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(c) Número da Emissão: A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(e) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2024 (“Data de Emissão”).

(f) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(g) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.

(h) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). O escriturador da Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder e mediante prévio consentimento da Emissora, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

(n) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debentures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu

respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, as Debêntures terão prazo de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento”).

(o) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures (“Debêntures”).

(p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de spread (sobretaxa) de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e/ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), data do efetivo pagamento das Debêntures, resultante de Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.

(r) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, conforme indicado abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	20 de fevereiro de 2025
2ª	20 de agosto de 2025
3ª	20 de fevereiro de 2026
4ª	20 de agosto de 2026
5ª	20 de fevereiro de 2027
6ª	20 de agosto de 2027
7ª	20 de fevereiro de 2028
8ª	20 de agosto de 2028
9ª	20 de fevereiro de 2029
10ª	20 de agosto de 2029
11ª	20 de fevereiro de 2030
12ª	20 de agosto de 2030
13ª	20 de fevereiro de 2031
14ª	Data de Vencimento

(s) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	20 de agosto de 2025	6,5000%
2ª	20 de agosto de 2026	9,6800%
3ª	20 de agosto de 2027	13,2000%
4ª	20 de agosto de 2028	18,9900%
5ª	20 de agosto de 2029	28,2000%
6ª	20 de agosto de 2030	44,5000%
7ª	Data de Vencimento	100,0000%

(t) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(is)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecu-

niária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(w) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(x) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da última Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, conforme o caso, sem distinção, conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo.

(y) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures, a qualquer momento a partir da última Data de Emissão, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da respectiva Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (exclusive); ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo resgate (inclusive); e (e) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula da Escritura de Emissão.

(z) Aquisição Facultativa: Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

(aa) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures caso, cumulativamente, a Brookfield Corporation, a Brookfield Asset Management, Ltd., inscrita no CNPJ sob nº 20.326.862/0001-16, e suas eventuais sucessoras (qualquer de tais entidades, "Brookfield") deixem de ter o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora ("Troca de Controle" e "Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). Observado o disposto acima, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da efetiva troca do controle da Emissora. Não será considerada uma Troca de Controle e não será necessário realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso (i) seja mantido o controle acionário e/ou o controle via gestão, direta ou indireta, da Emissora pela Brookfield; ou (ii) caso a Emissora seja uma companhia aberta com ações admitidas à negociação pública e passe a ser uma companhia aberta com dispersão de capital (sem controlador definido). O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) e; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures, a

qualquer momento a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições a seguir, realizar a amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da respectiva Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior até a data da efetiva amortização (exclusive); ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização (inclusive); e (e) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento, calculado de acordo com fórmula da Escritura de Emissão.

(cc) Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão das Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" ou "Garantias"):

(i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pelas Garantidoras que representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações"); (b) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (c) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pelas Garantidoras ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 30 de janeiro de 2023, aditado em 08 de abril de 2024, a ser aditado, entre as Garantidoras, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

(ii) cessão fiduciária: (a) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de concessão nº 029/98, celebrado em 14 de julho de 1998, entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e a Emissora, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos ("Direitos Creditórios - Contrato de Concessão"); (b) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos (1) dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; bem como (2) de cada um dos contratos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os "Direitos Creditórios - Contratos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios - Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente"); (c) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Direitos Creditórios - Instrumentos Cedente existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade de uma ou mais contas vinculadas, conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às contas vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"; e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças" celebrado em 30 de janeiro de 2023, a ser aditado, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

(dd) Compartilhamento das Garantias: As Garantias Reais são cumulativamente

outorgadas em garantia das Debêntures da Primeira Emissão e as Debêntures da Emissão, de forma compartilhada entre si e em igualdade de condições (pari passu) proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos respectivos debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão) e das Obrigações Garantidas, de forma a garantir o seu integral e pontual cumprimento, garantindo, integral e indiscriminadamente, ambas as obrigações objeto das respectivas emissões, observado o disposto nos respectivos Contratos de Garantia. Uma vez concluído o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Emissão, as Garantias serão integralmente outorgadas à Emissão, ficando a Emissora desde já autorizada a celebrar um aditamento aos Contratos de Garantia, nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, para excluir toda e qualquer menção às Debêntures da Primeira Emissão.

(ee) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures.

(ff) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(gg) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

(hh) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

(ii) a celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

(iii) a outorga de garantia real para garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, na forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas;

(v) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas;

(vi) a autorização da Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, ao Primeiro Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas, ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante, (3) Escriturador, (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e (vii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2024. MESA: Marcos Roberto Mendanha Nogueira, Presidente; e Sr(a) Vinicius Cristiane Barbosa, Secretário(a) (cima qualificadas). DIRETORE(S) PRESENTES: (i) Marcos Roberto Mendanha Nogueira, acima qualificado; (ii) Vinicius Cristiane Barbosa, acima qualificado; (iii) Marcos Antônio Pontes Macedo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.123.618-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.844.096-97, com endereço comercial na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801; (iv) Jorge Augusto Regis Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 18.735.048-PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.014.395-68, com endereço comercial na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801. Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2024.

Marcos Roberto Mendanha Nogueira
Presidente

Vinicius Cristiane Barbosa
Secretário(a)

WAGNER LUIS DOS SANTOS:06056026
000138

Assinado de forma digital por WAGNER LUIS DOS SANTOS:0605602600138
DN: cn=Wagner Luis dos Santos, o=CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR e CNPJ A1, ou=3402376000161, ou=www.receita.fazenda.gov.br/WAGNER LUIS DOS SANTOS:0605602600138
Dados: 2024.08.19 10:02:30 -03'00'